



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 134/2014

Erechim, 22 de Agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO  
D.D. Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 123/2014, que Cria Gratificação de Serviço para as atividades de fiscalização e gestão do Aterro Sanitário e resíduos sólidos do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 123/2014.

Cria Gratificação de Serviço para as atividades de fiscalização e gestão do Aterro Sanitário e resíduos sólidos do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para as atividades pertinentes à fiscalização e gestão do Aterro Sanitário e resíduos sólidos do Município de Erechim, realizadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Gratificação de Serviço criada no *caput* deste artigo será no valor de R\$ R\$ 1.757,64 (hum mil setecentos e cinquenta e sete reais com sessenta e quatro centavos).

Art. 2.º A investidura e o prazo de vigência da Gratificação de Serviço criada no Art. 1.º serão determinados por portaria, sendo que os valores da gratificação não são incorporados aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 1854100482.117 – Defesa, Preservação e Proteção do Meio Ambiente; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Agosto de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Cria Gratificação de Serviço para as atividades de fiscalização e gestão do Aterro Sanitário e resíduos sólidos do Município de Erechim.

O Aterro Sanitário de nosso Município é de vital importância para a manutenção da saúde pública da população, visto que mantém os resíduos em local afastado da zona de moradias. A gestão das células onde ficam os resíduos deve ser realizada por profissional habilitado, visto a prevenção da possibilidade de contaminação do solo e de águas subterrâneas. Existem, atualmente, normas rígidas que regulam a manutenção dos aterros sanitários. Estes devem possuir um controle da quantidade e tipo de lixo, sistemas de proteção ao meio ambiente e monitoramento ambiental.

O aterro segue princípios da engenharia de confinar resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de terra. Deve ser impermeabilizado e possuir acesso restrito, ter a quantidade de lixo controlada e conhecer que tipos de resíduos estão sendo depositados.

Uma das principais regras para possibilitar o correto funcionamento do Aterro Sanitário é a implantação de mantas impermeabilizantes que evitem a infiltração do líquido decorrente do depósito do lixo, contendo componentes tóxicos que fluem para o solo. É necessário que haja a retirada desse líquido, por sistemas de drenagem eficientes, com posterior tratamento dos efluentes sem que agrida o meio ambiente. Outras maneiras ambientalmente viáveis são a reciclagem, a compostagem, a reutilização e a redução.

Dessa forma, para que sejam atendidos todos os requisitos de controle e gestão do funcionamento do Aterro Sanitário, coerente que se crie a presente Gratificação para o profissional que fará este controle através da Secretaria de Meio Ambiente. O gestor dos serviços será responsável pela fiscalização e controle do correto funcionamento do Aterro Sanitário de nosso Município bem como dos componentes relacionados com a manutenção dos serviços.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei  
*Processo Administrativo n.º 12.610/2014, Projeto de Lei n.º 123/2014, Pág. 3*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de agosto de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal